



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2776/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), regulamento pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional por meio do Decreto 6 de 2020 reconhece, para fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do

Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o município de Sapé publicou do Decreto nº 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020 e 2773/2020 que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID – 19 e que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé – Paraíba;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA;

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID – 19, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Sapé, de 24 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, sem prejuízo dos Decretos já Editados pelo município de Sapé;

Art. 2º. Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, saúde ou a segurança da população, tais como:

I – Assistência de saúde, incluindo os serviços médicos e hospitalares;

II – Atividades de segurança privada;

III – Transporte de passageiros por taxi;

IV – Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem funcionar com 30% da capacidade, respeitando-se as determinações já impostas, **devendo priorizar o serviço de entrega;**

V – supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, **devendo priorizar o serviço de entrega;**

VI – Farmácias;

VII – Serviços bancários, nestes incluídos casas lotéricas, que deverão garantir de forma intensiva a desinfecção dos equipamentos de auto atendimento e locais de grande fluxo de clientes, sem prejuízo das demais normas já editadas;

VIII – Fica suspensa a realização de feiras livres nos finais de semana, visando evitar aglomeração de pessoas, devendo a feira livre por meio da Secretária de Agricultura, funcionar de segunda feira a sexta feira, observadas as normas dispostas pelos decretos já emitidos, vigilância sanitária e Secretária de Saúde Municipal;

IX – Postos de Gasolina e revendas de gás de cozinha;

§ 1º. Não estão inclusos nos serviços autorizados no caput e inciso IV deste artigo, os bares, cafés, casas de evento e restaurantes em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena;

§2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras emitidas por Decreto Municipal, Secretaria de Saúde, vigilância sanitária e órgão competentes;

§3º. Todas as atividades autorizadas a funcionar com atendimento ao público deverão sem prejuízo das demais normas, garantir uma distância mínima entre as pessoas de um metro, inclusive orientando os clientes que aguardam em filas dentro ou fora do estabelecimento, sob pena de suspensão imediata dos serviços por qualquer funcionário da Administração Municipal, Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil ou qualquer agente público a realizar fiscalização;

§4º. A Secretaria de Agricultura deverá priorizar o acesso a produtos provenientes de pequenos produtores e agricultura familiar do município nas feiras livres, podendo inclusive restringir o acesso de pessoas, produtos, animais, meio de transporte e bagagens suspeitas de contaminação ou de origem desconhecida;

Art. 3º. Os serviços de transporte coletivo dentro do município, remunerado ou gratuito, fica interrompido até 19 de abril de 2020.

Art. 4º. Os serviços públicos municipais, continuaram a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados para o enfrentamento da Pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Art. 5º. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente, à execução deste Decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata no mural da Prefeitura Municipal de Sapé.

Sapé-PB, 25 de março de 2020.

Flávio Roberto Malheiros Feliciano

Prefeito